



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2011

Dispõe sobre a liberação da medicação Herceptin (Transtuzumab) pelo IPE-Saúde.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395/95, de 15 de dezembro de 2005, conforme processo administrativo nº 11053-24.42-11-7:

RESOLVE:

Art. 1º - Que a liberação da medicação Herceptin (Trastuzumab), para pacientes com evidência HER2 (Fator de Crescimento Epidérmico Humano – Receptor tipo 2), será executada nos seguintes termos:

I – para pacientes que realizarem o exame imunohistoquímico com evidência de HER2 (cerb-B2) forte positivo (+++);

II – para pacientes com evidência HER2 (cerb-B2) (++), mediante apresentação do Teste de FISH positivo.

Art. 2º - Para pacientes que apresentem HER2 (cerb-B2) (+), não será liberada a medicação Herceptin (Trastuzumab), tampouco a realização do teste de FISH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO RIBEIRO,
DIRETOR DE SAÚDE DO IPERGS.